



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 28/2019
De 14 de novembro de 2019

APROVADO

EM 26 / 11 / 2019

Jair Nunes de Carvalho
Jair Nunes de Carvalho
Presidente

“Dispõe sobre a criação de gratificação funcional para os auxiliares de enfermagem, auxiliares em saúde bucal e odontólogos que integram as equipes de Programa de Saúde da Família e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, vem requerer a Câmara Municipal a autorização para criar gratificação funcional para os auxiliares de enfermagem, auxiliares em saúde bucal e odontólogos que integram as equipes de Programa de Saúde da Família:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação do Programa de Saúde da Família.

§1º A gratificação de que trata o caput deste artigo será calculada através da utilização dos seguintes critérios:

- I - Cargo do profissional;
- II - Carga horária do profissional.

§2º Os valores de referência da gratificação de que trata o caput deste artigo são os estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Art.2º - A concessão da Gratificação regulada no artigo anterior fica vinculada à assiduidade mínima de 90% (noventa por cento) nas escalas e registros de frequência.

§1º Considera-se assiduidade o comparecimento regular ao local de trabalho.

§2º A comprovação da assiduidade, para a concessão da gratificação de que trata o caput deste artigo, será realizada através das escalas das unidades e dos registros de frequência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE**

§3º Não fará jus às gratificações de que trata o caput deste artigo o servidor que, por dois meses consecutivos, tiver mais de 10% de ausências nas escalas, consideradas ausências todas as faltas, justificadas ou não, do servidor ao serviço.

§4º Não serão computados no percentual de que trata o §3º deste artigo os casos de ausências a título de gozo de férias regulamentares, férias, licença prêmio, licença maternidade e concessões previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, em 14 de novembro de 2019.



MARCOS ANTONIO COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE
ANEXO I

Cargo	Vencimentos	Gratificação do PSF
Odontólogo	R\$ 2.854,82	R\$ 1.000,00
Auxiliar em Saúde Bucal	R\$ 998,00	R\$ 330,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 998,00	R\$ 330,00



MARCOS ANTONIO COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE
JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Moita Bonita/SE

Ementa: “Dispõe sobre a criação de gratificação funcional para os auxiliares de enfermagem, auxiliares de saúde bucal e odontólogos que integram as equipes de Programa de Saúde da Família e dá outras providências.”.

Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação de gratificação funcional para os auxiliares de enfermagem, auxiliares de saúde bucal e odontólogos que integram as equipes de Programa de Saúde da Família e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei tem por objeto criar Gratificação do Programa de Saúde da Família para os profissionais de auxiliar de enfermagem, auxiliar de saúde bucal e odontólogo que integrarem as equipes de saúde da família tendo em vista o aumento da carga horária dos profissionais que integram as mencionadas equipes, bem como o aumento de suas atribuições. O referido incentivo não terá consequência agregação aos vencimentos dos cargos que ocupam no Quadro de Cargos e Funções Públicas, nem mesmo servirá para base de cálculo das vantagens previstas no Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Pelo exposto submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, em 14 de novembro de 2019.



Marcos Antonio Costa
Prefeito Municipal